PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Orçamento. Crédito Adicional Especial. Anulação parcial/total. Quórum: maioria simples. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, n. 34/2023, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

Busca o Chefe do Poder Executivo autorização para abertura de crédito adicional suplementar na ordem de **R$ 126.586,41 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, para criação de dotações orçamentárias ainda não previstas no orçamento vigente.

DO DIREITO:

A possibilidade da abertura de Crédito Adicional Especial está contida no Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, que assim preceitua:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*** (nosso grifo)
>
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*** (nosso grifo)
>
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."***

Por sua vez, o artigo 43 da Lei em baila acentua:

> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*** *(grifo nosso)*
>
> ***IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."***

DO MÉRITO:

A matéria busca criar dotação orçamentária não existente no orçamento geral do Município para 2023.

A pretensão visa a abertura de crédito adicional especial na ordem de **R$ 126.586,41 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, para criação de dotações orçamentárias ainda não previstas no orçamento vigente.

O Artigo 2º da *petita* esclarece que para cobertura do crédito aberto no artigo 1º será custeado com recursos provenientes da anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente.

Esta permissiva encontra sustentação no Inciso III, do parágrafo 1º, artigo 43º da Lei 4.320/64, acima colacionada.

DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

> *"§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta".*

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que esteja presente a maioria absoluta.

Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos legais, estando apta a percorrer os caminhos tramitacionais desta Casa de Leis.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 10 de abril de 2023.

Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113